



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. IDENTIFICAÇÃO:

**Unidade Orçamentária:** 210001 – Secretaria de Estado de Justiça.

**Departamento:** GERÊNCIA DE REINSERÇÃO SOCIAL – GERES

### 2. DO OBJETIVO

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o credenciamento de instituições de ensino regularmente constituídas, credenciadas e autorizadas de acordo com a legislação vigente, com vistas à oferta de cursos de capacitação e educação básica às pessoas privadas de liberdade, no âmbito das unidades prisionais do Estado de Rondônia.

2.2. O credenciamento se destina:

2.2.1. As **Instituições de Ensino da Educação Básica**, que poderão requerer autorização para a oferta de cursos da Educação de Jovens e Adultos, do 2º e 3º Segmentos, na modalidade a distância, correspondente ao ensino fundamental (anos finais) e ensino médio.

2.2.2. As **Instituições de Educação Profissional**, que poderão requerer autorização para a oferta de:

a) Cursos técnicos de nível médio, na forma subsequente, na modalidade a distância, desde que não exijam ou exijam estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos.

b) Cursos de qualificação profissional, de educação não-formal e de autonomia didático-pedagógica das instituições de educação profissional, na modalidade a distância, desde que não exijam práticas profissionais.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Dentre as necessidades mais permanentes da atualidade, questão prisional é uma das mais pulsantes. O Sistema Prisional do Estado de Rondônia necessita de auxílio da sociedade civil para a capacitação e formação dos reeducandos com o fim de desenvolverem um ofício digno de manter subsistência quando do retorno à sociedade.

3.2. Neste contexto, urge que a Carta Magna de 1988 veda a discriminação, sem distinção de raça, cor, credo, orientação sexual, classe, ou de qualquer outra forma discriminatória, assegurando para todos os exercícios dos direitos fundamentais como o da igualdade e o da educação. De outro giro, deve-se frisar a Legislação Especial, especificamente a Lei 7.210/1984 denominada de Lei de Execução Penal a qual consubstancia expressamente no artigo 19 o ensino profissional nos níveis de iniciação e aperfeiçoamento, dispositivo este confirmado pelo artigo 41, VI, de lei em comento o direito ao exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas.

3.3. Ainda como fundamentação deve-se esclarecer que o Brasil pactua com o entendimento de proteção a pessoa presa, assim, o Estado brasileiro é signatário da Carta das Nações Unidas - ONU, a qual publicou a resolução 1990/20, alíneas "a" e "b" dispõe que "A educação nas prisões deve ter por objetivo o desenvolvimento integral da pessoa, levando-se em conta os antecedentes sociais, econômicos e culturais da pessoa presa" e que "Todas as pessoas presas devem ter acesso à educação, inclusive programas de alfabetização, educação básica, capacitação profissionalizante, atividades criativas,

religiosas e culturais, educação física e esportes, educação social, educação superior e bibliotecas.

3.4. Desta forma, a educação, que é um direito social assim consagrado no art. 6º da Carta Maior do nosso Estado, é de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por objetivo a melhoria das condições de vida dos hipossuficientes, visando a concretização da igualdade social.

3.5. Por fim, deve-se compreender que dentre os elementos da pena a ressocialização é o de maior importância, assim, cabendo ao Estado a promoção dos mecanismos necessários para o cumprimento da pena diminuam as desigualdades sociais utilizando-se do "tempo de encarceramento" como fator primordial a ser utilizado em prol da reeducação do indivíduo preso, sendo a oferta das capacitações de suma importância para tornar o apenado apto para gerar renda por meio de um ofício digno que promova a subsistência por via da inclusão no mercado de trabalho formal ou de uma atividade econômica autônoma.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E AUTORIZAÇÃO DOS CURSOS**

4.1. As instituições privadas de ensino interessadas em se habilitar para a oferta de cursos da educação de jovens e adultos, cursos técnicos de nível médio e cursos de qualificação profissional, ambos, na modalidade a distância, aos reeducandos dos estabelecimentos penitenciários do Estado de Rondônia, deverão protocolar pedido, por meio de ofício, dirigido ao Núcleo de Educação a Pessoa Privada de Liberdade – NUEDU/GERES/SEJUS.

4.2. Os pedidos poderão ser encaminhados, via e-mail, no primeiro dia útil do mês de setembro e até o último dia útil do mês de outubro, anualmente.

4.3. O credenciamento será feito de forma individual e não em sociedade ou consórcio, sendo personalíssimo.

4.4. O credenciamento tem natureza exclusivamente administrativa e civil, não gerando entre as partes qualquer vínculo ou relação de caráter trabalhista e constitui ato discricionário de competência do Secretário da Justiça do Estado de Rondônia, obedecidos a legislação vigente e os termos desta Portaria.

4.5. O processo de credenciamento das instituições e autorização dos cursos fica a cargo do Núcleo de Educação e Capacitação aos Apenados – NUECA/GERES/SEJUS, incluindo-se as etapas de análise documental, resultado e certificação.

4.6. São requisitos objetivos e específicos, de acordo com a instituição, para a efetivação do credenciamento:

##### **4.6.1. Aplicados às Instituições da Educação Básica**

I - Portaria, expedida pela Secretaria de Educação do Sistema de Ensino do qual integra a instituição, de autorização dos cursos da Educação de Jovens e Adultos, do 2º e 3º Segmentos, na modalidade a distância, correspondente ao ensino fundamental (anos finais) e ensino médio, que se pretende ofertar.

II - Documento comprobatório de regularidade do Polo de Educação a Distância ou Polo de Atendimento Presencial, junto ao Conselho Estadual de Educação – CEE/RO, quando se tratar de instituição de outra jurisdição.

##### **4.6.2. Aplicados às Instituições de Educação Profissional, quando se tratar da oferta de cursos técnicos de nível médio**

I - Portaria, expedida pela Secretaria de Educação do Sistema de Ensino do qual integra a instituição, de autorização dos cursos técnicos de nível médio, na modalidade a distância, que se pretende ofertar.

II - Documento comprobatório do cadastro da instituição no SISTEC/MEC.

III - Documento comprobatório de regularidade do Polo de Educação a Distância ou Polo de Atendimento Presencial, junto ao Conselho Estadual de Educação – CEE/RO, quando se tratar de instituição de outra jurisdição.

##### **4.6.3. Aplicados às Instituições de Educação Profissional, quando se tratar da oferta de cursos de qualificação ou capacitação profissional, de educação não-formal.**

I - Projeto Pedagógico que norteará a oferta dos cursos no âmbito do Sistema

Penitenciário, devendo constar:

- a) Descrição do Projeto;
- b) Identificação institucional;
- c) Objetivo geral e objetivos específicos;
- d) Informações gerais sobre os cursos; fundamentos teóricos metodológicos que norteiam os cursos; organização metodológica, fundamentação legal.
- e) Etapas metodológicas dos cursos.

II - Lista dos cursos que se pretende ofertar, constando a carga horária.

III - Documento comprobatório do cadastro da instituição no SISTEC/MEC.

IV - Documento comprobatório da disponibilidade de espaço físico para aplicação das provas presenciais aos reeducandos vinculados a Unidade de Monitoramento Eletrônico da Capital ou aqueles em prisão domiciliar.

V - Documento comprobatório do efetivo exercício da instituição em cursos de qualificação profissional ou equivalentes a estes, por meio do ensino presencial ou a distância, nos últimos 3 (três) anos consecutivos, anteriores a data do pedido de credenciamento, como prova de experiência e capacidade técnica da instituição em atividades de educação não-formal a comunidade escolar ou público em geral.

## **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. São requisitos objetivos e gerais, à todas as instituições, para a efetivação do credenciamento:

I - Documento comprobatório do efetivo exercício da instituição de, no mínimo, 1 (um) ano, na oferta de cursos de qualquer nível de educação, modalidade, etapa ou segmento, no âmbito do Sistema Penitenciário do país, em qualquer unidade da federação, como prova de experiência, capacidade técnica e gestão da instituição em atividades de educação prisional;

II - Documento de identidade e CPF dos proprietários da instituição ou de seus representantes legais ou do sócio administrador;

III - Documento de identidade, CPF, telefone, e-mail e documento de habilitação profissional das autoridades educacionais competentes da instituição, que assinarão os certificados ou diplomas dos cursos concluídos pelos estudantes/reeducandos e comprovação do tipo de vínculo mantido com a instituição;

IV - Contrato Social ou Estatuto com alterações;

V - CNPJ atualizado;

VI - Documentos de identidade e CPF dos representantes legais.

VII - Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais;

VIII - Certidão de regularidade perante INSS e FGTS;

IX - Certidão de Dívida Ativa da União.

X - Registro no MEC/SISTEC ou documentação equivalente;

XI - Currículos dos responsáveis técnicos e pedagógicos;

XII - Declaração de capacidade técnica com comprovação de experiência.

XIII - Declaração de inexistência de impedimentos legais;

XIV - Declaração de ciência e aceitação das condições deste edital;

XV - Declaração de veracidade das informações prestadas.

5.1.1. As Certidões Positivas com Efeito de Negativas podem ser apresentadas para efeitos de habilitação no processo de credenciamento;

5.1.2. A Instituição de Educação será notificada para regularizar a documentação em até 05 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria;

## **6. DA ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO, RESULTADO, CERTIFICAÇÃO E RECURSO**

6.1. O pedido de credenciamento e a documentação correspondente serão examinados pela Equipe Técnica em Educação do Núcleo de Educação a Pessoa Privada de Liberdade – NUEDU/GERES/SEJUS, que pronunciará resultado de HABILITAÇÃO ou NÃO HABILITAÇÃO e os fundamentos da decisão, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

6.2. Ao interessado, será dada ciência quanto ao resultado do pedido de credenciamento, pelas seguintes formas: pessoalmente no Protocolo Geral da SEJUS, por e-mail ou por publicação no Diário Oficial.

6.3. Será expedida certidão de credenciamento, com prazo de vigência de 5 (cinco) anos, assinada pelo Chefe do Núcleo de Educação a Pessoa Privada de Liberdade – NUEDU/GERES/SEJUS, com os respectivos cursos autorizados.

6.4. A instituição que for considerada não habilitada, poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.

6.4.1. O recurso poderá ser encaminhado por e-mail, formalizado por ofício e será dirigido ao Chefe do Núcleo de Educação a Pessoa Privada de Liberdade – NUEDU/GERES/SEJUS, o qual, se não reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias, o encaminhará à Gerência de Reinserção Social - GERES/SEJUS para análise e decisão.

6.4.2. Ao interessado será dada ciência quanto ao resultado do recurso interposto, pelas mesmas formas previstas no item 6.2.

## **7. DAS MATRÍCULAS E DOS CURSOS**

7.1. A matrícula escolar é o ato formal que vincula o estudante a instituição credenciada, sendo de responsabilidade desta requerer ao responsável pelo reeducando a documentação necessária à inscrição, conforme o curso.

7.2. Os cursos serão ofertados sem ônus para o estado e a Secretaria de Estado da Justiça não participará e mediará qualquer tratativa na relação de consumo entre os responsáveis pelos reeducandos e as instituições credenciadas.

7.3. Ficam autorizadas matrículas em cursos que não exijam estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos e, para cursos que exijam esses requisitos, a instituição poderá fazer uma consulta prévia de viabilidade junto ao Núcleo de Educação a Pessoa Privada de Liberdade – NUEDU/GERES/SEJUS.

7.4. A metodologia de ensino a distância a ser aplicada a todos os cursos, dar-se-á por meio de material didático impresso e instrucional, com atividades avaliativas, se for o caso e com realização de prova presencial obrigatória.

7.5. A qualquer tempo da vigência do credenciamento, a instituição poderá requerer alteração de curso ou autorização de novo curso, nos autos do processo do credenciamento.

7.6. Nesta hipótese, serão aplicáveis apenas os requisitos inerentes ao curso que se pleiteou a autorização.

7.7. É de responsabilidade das instituições credenciadas ministrar os cursos em conformidade com a legislação educacional e as normas dos sistemas de ensino.

## **8. OS VALORES**

8.1. Não haverá repasse financeiro entre os partícipes para execução do presente credenciamento, cabendo a cada um arcar com os ônus inerentes ao cumprimento de suas respectivas obrigações.

## **9. DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES**

9.1. Compete a SEJUS:

- I - Monitorar, supervisionar e exercer o controle de todas as atividades desenvolvidas pela instituição credenciada, em espaços de responsabilidade da SEJUS, por intermédio da Direção do estabelecimento penitenciário envolvido.
- II - Cadastrar, a requerimento da instituição credenciada, os aplicadores de provas presenciais e/ou demais profissionais de apoio pedagógico, junto ao Núcleo de Educação e Capacitação aos Apenados – NUECA/GERES/SEJUS, para fins de ingresso nos estabelecimentos penitenciários.
- III - Intermediar, entre a instituição credenciada e os estabelecimentos penitenciários, questões inerentes e necessárias à gestão e execução dos cursos.
- IV - Agendar, a requerimento da instituição credenciada, o dia e hora para aplicação das provas presenciais, aos reeducandos vinculados a Unidade de Monitoramento Eletrônico da Capital, cujo exame ocorrerá em ambiente físico da instituição.
- V - Receber da instituição credenciada, as atas de aplicação de provas presenciais, para fins de controle e emissão de declaração.
- VI - Deliberar, por intermédio do NUECA/SEJUS e GERES/SEJUS, procedimentos operacionais necessários a execução dos cursos, não previstos nesta Resolução, atendendo a razão de conveniência e de interesse público, devidamente motivados.

9.2. Compete ao estabelecimento penitenciário:

- I - Receber da instituição credenciada e repassar ao estudante/reeducando o material didático impresso para estudo.
- II - Realizar a fiscalização dos cursos e o controle dos estudantes matriculados.
- III - Agendar, a requerimento da instituição credenciada, o dia e hora para aplicação das provas presenciais.
- IV - Recepcionar os aplicadores de provas e conduzi-los ao local designado para aplicação do exame.
- V - Designar um servidor para acompanhar e supervisionar a aplicação das provas e, ao final, assinar a ata de provas, juntamente com o representante da instituição credenciada.
- VI - Receber da instituição credenciada, os certificados ou diplomas dos cursos concluídos, na forma impressa ou por meio digital.
- VII - Emitir certidão de estudo, na forma do anexo II e, adicionada ao certificado ou diploma, encaminhar a Vara de Execuções Penais da qual o reeducando está jurisdicionado.

9.3. Compete a instituição de ensino credenciada:

- I - Disponibilizar ambiente virtual (website) que possibilite a matrícula do reeducando, por intermédio de seu responsável.
- II - Encaminhar à Unidade Prisional, onde se encontra o reeducando, o material didático de estudo, no formato brochura e impresso, com a identificação do estudante.
- III - Solicitar a Unidade Prisional, agendamento para aplicação de provas, com a lista dos reeducandos que participarão do exame.
- IV - Requerer a SEJUS, agendamento para aplicação de provas aos reeducandos vinculados a Unidade de Monitoramento Eletrônico da Capital, cujo exame ocorrerá em ambiente físico da instituição.
- V - Elaborar, promover e corrigir as provas aplicadas.
- VI - Divulgar os resultados das avaliações à Unidade Prisional e em ambiente virtual de acesso do responsável pelo estudante/reeducando.

VII - Expedir e encaminhar, à Unidade Prisional, os certificados ou diplomas dos reeducandos aprovados no sistema de avaliação.

VIII - Encaminhar à SEJUS, cópia das atas de aplicação das provas.

IX - Responder a SEJUS e ao estabelecimento penitenciário, em prazo razoável e quando indagada, sobre questões relativas aos cursos ministrados.

X - Fornecer aos órgãos fiscalizadores, se requerida, documentos institucionais e/ou informações ou esclarecimentos relativos aos cursos ofertados.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Conforme artigo 86 do Decreto Estadual 21.431/2016, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste decreto e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com Órgãos e Organização da Sociedade Civil de toda a esfera Estadual;

10.2. É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

10.3. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

10.4. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, execução ou prestação de contas da parceria, bem como quando não se justificar a imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

10.5. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário de Estado ou dirigente máximo do Órgão Estadual.

10.6. Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias contados da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade;

10.7. No caso da sanção de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração;

10.8. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da Organização da Sociedade Civil deverá ser lançado no SISPAR;

10.9. A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida quando houver ressarcimento dos danos desde que decorrido o prazo de 02 (dois) anos. Caberá ao Gestor a comunicação da reabilitação para a plataforma eletrônica SISPAR;

10.10. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas, a pretensão administrativa referente à aplicação das penalidades de que trata este Capítulo;

10.11. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. As Instituições de Ensino interessadas em participar do Chamamento Público, em hipótese alguma, poderão alegar desconhecimento das regras estabelecidas no instrumento de chamamento;

11.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital e seus anexos e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser enviados à Equipe Técnica em Educação do Núcleo de Educação a Pessoa Privada de Liberdade – NUEDU/GERES/SEJUS por e-mail ou por correspondência física, no endereço já mencionado, no horário 07h30min às 13h30min, devendo o licitante mencionar o número do Chamamento;

11.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

11.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.5. O Titular da SEJUS resolverá os casos omissos e as situações não previstas no Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública;

11.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;

11.7. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público;

11.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública;

11.9. A administração pública de Rondônia reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;

11.10. O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo, ou revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização;

11.11. A SEJUS deverá realizar o acompanhamento periódico do projeto através de servidores designados para essa finalidade, de modo a assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Recalde, Gerente**, em 13/05/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **VERA LUCIA DE CARVALHO, Chefe de Núcleo**, em 02/07/2025, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059729038** e o código CRC **CD11705A**.